

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

CONTRATAÇÃO DE PLANOS EMPRESARIAIS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE EM BAIXA ÓRBITA, POR MEIO DA SOLUÇÃO STARLINK

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Saúle Tassara Bortolani

Lotado: Gerência de Tecnologia

Departamento: Diretoria de Inovação, Educação e Tecnologia

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Social do Comércio - Sesc

Unidade: Administração Regional, Cachoeira Meia Lua (Sesc Pirenópolis), Sesc Thermas Jataí

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac

Unidade: Administração Regional, Unidades Móveis Senac

Critério de julgamento: Menor Valor Global.

Formato: Pregão Eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa credenciada junto à Starlink para a disponibilização continuada de planos empresariais de acesso à internet via satélite em baixa órbita, nas modalidades fixa e móvel, destinados à ativação em kits de antena Starlink de propriedade do Sesc Goiás e do Senac Goiás, incluindo a ativação remota dos terminais, o gerenciamento dos planos e dos links e a prestação de suporte técnico relacionado à conectividade, durante o período de vigência contratual, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE ÚNICO				
ITENS SESC - LINK DE 100 GB				
ITEM	ALOCACÃO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	VEÍCULO ADM	LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE EM BAIXA ÓRBITA (LEO) – TIPO MÓVEL – PACOTE CORPORATIVO DE DADOS DE 100 GB	MÊS	36
2	VEÍCULO ADM	LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE EM BAIXA ÓRBITA (LEO) – TIPO MÓVEL – PACOTE CORPORATIVO DE DADOS DE 100 GB	MÊS	36
ITENS SESC - LINK DE 500 GB				
ITEM	ALOCACÃO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
3	CACHOEIRA MEIA LUA	LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE EM BAIXA ÓRBITA (LEO) – TIPO FIXO – PACOTE CORPORATIVO DE DADOS DE 500 GB	MÊS	36
ITENS SESC - LINK DE 1 TB				
ITEM	ALOCACÃO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
4	SESC THERMAS JATAÍ	LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE EM BAIXA ÓRBITA (LEO) – TIPO FIXO – PACOTE CORPORATIVO DE DADOS DE 1 TB	MÊS	36
5	COMUNICAÇÃO	LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE EM BAIXA ÓRBITA (LEO) – TIPO MÓVEL – PACOTE CORPORATIVO DE DADOS DE 1 TB	MÊS	36
ITENS SENAC - LINK DE 100 GB				

ITEM	ALOCACÃO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
6	VEÍCULO ADM	LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE EM BAIXA ÓRBITA (LEO) – TIPO MÓVEL – PACOTE CORPORATIVO DE DADOS DE 100 GB	MÊS	36
7	VEÍCULO ADM	LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE EM BAIXA ÓRBITA (LEO) – TIPO MÓVEL – PACOTE CORPORATIVO DE DADOS DE 100 GB	MÊS	36
8	VEÍCULO ADM	LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE EM BAIXA ÓRBITA (LEO) – TIPO MÓVEL – PACOTE CORPORATIVO DE DADOS DE 100 GB	MÊS	36
ITENS SENAC - 500 GB				
ITEM	ALOCACÃO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
9	UNIDADE MÓVEL DE BELEZA	LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE EM BAIXA ÓRBITA (LEO) – TIPO MÓVEL – PACOTE CORPORATIVO DE DADOS DE 500 GB	MÊS	36
10	UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE EM BAIXA ÓRBITA (LEO) – TIPO MÓVEL – PACOTE CORPORATIVO DE DADOS DE 500 GB	MÊS	36
ITENS SENAC - 1 TB				
ITEM	ALOCACÃO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
11	UNIDADE MÓVEL DE TI	LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE EM BAIXA ÓRBITA (LEO) – TIPO MÓVEL – PACOTE CORPORATIVO DE DADOS DE 1 TB	MÊS	36
12	ADM REGIONAL	LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE EM BAIXA ÓRBITA (LEO) – TIPO FIXO – PACOTE CORPORATIVO DE DADOS DE 1 TB	MÊS	36

3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

3.1. As franquias de 100 GB, 500 GB e 1 TB correspondem ao volume mensal de dados prioritários disponibilizado para cada link, conforme o respectivo item.

3.2. Os planos empresariais disponibilizados deverão permitir o acesso à internet por meio dos kits de antena Starlink pertencentes à CONTRATANTE, em conformidade com as características e condições técnicas da modalidade fixa ou móvel correspondente a cada item.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar remotamente a ativação dos planos nos terminais indicados pelas Contratantes, mediante utilização dos dados de identificação dos respectivos equipamentos.

3.4. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os dados necessários à identificação e ativação dos kits de antena, incluindo, quando aplicável, número de série, identificador do terminal, número do kit ou outras informações solicitadas pela Starlink.

3.5. A ativação deverá ocorrer sem alteração da propriedade dos equipamentos e sem vinculação definitiva dos terminais a conta que impeça sua transferência, desativação ou gerenciamento posterior pela CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá manter os planos ativos durante toda a vigência contratual, observados os pagamentos, as condições contratuais e as solicitações formais das Contratantes.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar, quando solicitado, a suspensão, a reativação, a transferência ou o cancelamento do respectivo link, desde que a operação esteja disponível para a modalidade empresarial contratada e seja formalmente autorizada pela CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATADA não será responsável pela instalação física, movimentação, manutenção, reparação ou substituição dos kits de antena e respectivos acessórios pertencentes à CONTRATANTE.

3.9. Os circuitos de rede devem suportar as tecnologias empregadas na Internet, devendo apresentar compatibilidade, ao menos, com os protocolos IP, TCP, UDP, HTTP, TELNET, FTP, SMTP, IMAP, POP3, SNMP, SSH, VPN, ICMP, bem como a outros protocolos baseados em TCP/IP solicitados pela Contratante.

3.10. SUPORTE TÉCNICO PARA TODOS OS ITENS:

3.10.1. O suporte técnico deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual e abranger as falhas relacionadas à ativação, autenticação, disponibilidade e funcionamento dos planos e links contratados;

3.10.2. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento para abertura de chamados na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 7 (Sete) dias por semana. Os chamados poderão ser efetuados através de ligação local, ou telefone 0800, acesso portal web ou e-mail. Os chamados deverão ser registrados e ficar disponíveis para consulta pela CONTRATANTE.

3.10.3. Os chamados deverão receber número de protocolo e permanecer disponíveis para consulta pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo, data e horário de abertura, link afetado, descrição da ocorrência, registros das providências adotadas e data e horário da solução ou normalização.

3.10.4. A CONTRATADA deverá gerenciar os serviços através de softwares específicos de gerenciamento.

3.10.5. Identificada falha da rede, do plano ou da plataforma Starlink, a CONTRATADA deverá adotar as providências cabíveis junto à Starlink e acompanhar o chamado até a normalização do serviço, mantendo a CONTRATANTE informada sobre sua evolução.

3.10.6. O chamado poderá ser encerrado após a normalização do link, mediante comunicação à CONTRATANTE e apresentação dos registros das providências realizadas, sem prejuízo da reabertura caso a falha persista ou volte a ocorrer.

3.10.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe especializada para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados, com atendimento em no máximo 2 (duas) horas, devendo o problema ou defeito ser solucionado em até 06 (seis) horas;

a) O prazo de 6 horas será considerado prazo para adoção das providências de diagnóstico, tratamento ou escalonamento da ocorrência. Quando a

solução depender exclusivamente da infraestrutura, da plataforma ou da atuação direta da Starlink, a CONTRATADA deverá comprovar o escalonamento e acompanhar a ocorrência até sua conclusão.

3.10.8. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-lo durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições, apresentando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular, inclusive para os casos de urgência.

3.10.9. O suporte técnico não abrange manutenção física, reparação ou substituição dos kits de antena, roteadores, fontes, cabos ou acessórios pertencentes às Contratantes.

3.10.10. Caso o diagnóstico indique possível defeito físico no equipamento, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os elementos técnicos que fundamentam essa conclusão e, quando possível no âmbito de seu credenciamento, orientar quanto aos procedimentos de suporte disponibilizados pela Starlink.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) de Goiás vêm empreendendo esforços contínuos voltados à modernização e à profissionalização de seus processos internos. Tal iniciativa está diretamente associada ao processo de transformação digital, que compreende a adequação da cultura organizacional às novas realidades tecnológicas, a atualização dos recursos humanos e da infraestrutura, bem como a utilização estratégica da tecnologia da informação como instrumento para o aprimoramento do desempenho institucional, a ampliação do alcance das ações e a otimização dos resultados entregues à sociedade.

4.2. Os objetivos estratégicos institucionais configuram direcionadores claros, objetivos e consistentes, responsáveis por orientar as mudanças necessárias ao alcance da visão de futuro. A estratégia organizacional tem por finalidade definir o caminho a ser percorrido, potencializando forças e oportunidades e, simultaneamente, mitigando riscos e fragilidades, de modo a assegurar maior eficiência, sustentabilidade e governança dos processos institucionais.

4.3. Nesse contexto, os objetivos e as estratégias de Tecnologia da Informação do Sesc Goiás e do Senac Goiás representam escolhas fundamentadas nas melhores alternativas técnicas disponíveis, com o propósito de orientar as instituições quanto às soluções tecnológicas a serem adotadas e às decisões relativas aos investimentos em infraestrutura, conectividade, sistemas e equipamentos, garantindo alinhamento às necessidades institucionais e às boas práticas de governança de Tecnologia da Informação.

4.4. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da conectividade disponibilizada por meio dos kits de antena Starlink pertencentes ao Sesc Goiás e ao Senac Goiás. Para o funcionamento desses equipamentos, faz-se necessária a contratação continuada de planos empresariais compatíveis, bem como dos serviços de ativação remota, gerenciamento dos links, disponibilização de portal de acompanhamento e suporte técnico relacionado à conectividade.

4.5. Ademais, durante os deslocamentos terrestres realizados pela Diretoria Regional das instituições, verifica-se, de forma recorrente, dificuldade de acesso à internet em razão da cobertura limitada ou inexistente das operadoras de telefonia móvel em diversos trechos das rodovias do Estado de Goiás. Ainda que as unidades estejam localizadas em áreas urbanas, os trajetos intermunicipais frequentemente atravessam regiões com sinal instável ou inexistente, o que compromete a comunicação institucional, o acompanhamento de processos, o acesso a sistemas corporativos e a tomada de decisões em tempo hábil durante as viagens oficiais.

4.6. Diante desse cenário, a contratação do serviço de internet via satélite da Starlink para os veículos da Diretoria Regional revela-se essencial para assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades institucionais. A tecnologia disponibilizada pela Starlink possibilita cobertura em áreas remotas e de difícil acesso, proporcionando conexão estável e de alta velocidade mesmo em locais onde não há disponibilidade de sinal móvel. Com essa solução, torna-se viável manter a comunicação ativa, acessar informações em tempo real, utilizar sistemas corporativos e fortalecer a atuação e a gestão institucional em todo o território goiano.

4.7. Registre-se, ainda, que a contratação do serviço de internet via satélite atenderá também às unidades móveis do Senac Goiás, especialmente as unidades móveis de TI, Saúde e de Beleza, que realizam atividades educacionais e de prestação de serviços em municípios, comunidades e localidades afastadas dos grandes centros urbanos. Tais unidades dependem diretamente de conectividade para o funcionamento de sistemas acadêmicos, registros administrativos, acesso a plataformas educacionais, emissão de documentos, utilização de softwares específicos e apoio às atividades pedagógicas e operacionais, sendo a internet via satélite a solução tecnicamente mais adequada para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

4.8. Em continuidade, considerando o Contrato nº 250442IN001, firmado entre o Sesc Goiás e a empresa MEIA LUA TOUR LTDA, referente à locação do imóvel denominado "Cachoeira Meia Lua", localizado na Estrada Municipal da Pedreira, Km 2, município de Pirenópolis, Estado de Goiás, CEP 72980-000, destinado à exploração comercial e à administração pela unidade Sesc Pirenópolis, verifica-se a necessidade de contratação de serviço de internet para atendimento às demandas do quiosque de vendas de produtos e à operacionalização dos sistemas corporativos do Sesc Goiás.

4.9. Ressalta-se que o referido imóvel se encontra situado em área rural e remota do município de Pirenópolis, não havendo disponibilidade de sinal de telefonia móvel nem de serviços convencionais de acesso à internet, tais como links via cabo ou fibra óptica. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de serviço de internet via satélite, por se tratar da única alternativa tecnicamente viável para garantir conectividade adequada, segura e contínua, assegurando o pleno funcionamento das atividades operacionais, comerciais e administrativas desenvolvidas no local.

4.10. Ainda, considerando que a unidade Sesc Thermas Jataí está localizada em área rural, onde a disponibilidade e a estabilidade dos serviços de telecomunicações podem ser mais suscetíveis a interrupções e limitações técnicas, faz-se necessária a contratação de serviço de acesso à internet via satélite Starlink como camada adicional de redundância. Embora a unidade já disponha de solução de conectividade baseada em link IP principal e link redundante terrestre, a adoção de uma terceira alternativa tecnológica, operando por infraestrutura independente das redes convencionais, visa elevar a disponibilidade dos serviços de internet, reduzir os riscos de indisponibilidade decorrentes de falhas simultâneas dos enlaces contratados e garantir a continuidade das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, especialmente em situações de contingência ou eventos que comprometam as redes terrestres de comunicação.

4.11. A escolha da Starlink como provedora de serviços de internet é fundamentada em uma análise detalhada das suas vantagens em comparação aos principais concorrentes no mercado brasileiro, como Claro, Oi e outras operadoras de internet via satélite, como a HughesNet e a ViaSat. A crescente demanda por conectividade está impulsionando a necessidade de soluções robustas e confiáveis, especialmente para empresas que dependem de internet de alta velocidade para suas operações diárias.

4.12. Um dos principais diferenciais da Starlink® é sua capacidade de fornecer serviços em áreas remotas, onde outras operadoras têm dificuldade em alcançar. No Brasil, muitas regiões ainda enfrentam desafios significativos em termos de infraestrutura de telecomunicações, fato que se reproduz no Estado de Goiás. A Starlink®, com sua rede de satélites em órbita baixa, oferece uma solução viável para garantir que mesmo as localidades mais isoladas possam se beneficiar de uma internet de qualidade.

4.13. As operadoras de internet via satélite tradicionais, como HughesNet e ViaSat, oferecem velocidades e latências que muitas vezes não atendem às necessidades das empresas modernas, embora essas opções sejam melhores do que a ausência total de conectividade, elas geralmente apresentam latências mais altas (em torno de 600 ms) e velocidades que variam significativamente, impactando negativamente a experiência do usuário. Em contraste, a Starlink proporciona velocidades de 50 a 200 Mbps, com latências que podem chegar a 20-40 ms, oferecendo uma performance muito superior, essencial para aplicações que exigem tempo real, como videoconferências, colaboração online e transferência de grandes volumes de dados.

4.14. A utilização dos kits de antena Starlink já pertencentes às instituições permite o atendimento de atividades itinerantes desenvolvidas em veículos e unidades móveis, mediante contratação de planos empresariais compatíveis com a modalidade móvel. Essa solução possibilita a manutenção da conectividade em localidades nas quais a infraestrutura terrestre ou a cobertura das redes móveis seja limitada ou indisponível.

4.15. A Starlink® não depende de cabos e infraestrutura terrestre, o que a torna uma alternativa atrativa em áreas onde a manutenção da infraestrutura é um desafio constante, essa característica minimiza os riscos de interrupções causadas por desastres naturais ou vandalismo, comuns em áreas mais vulneráveis.

4.16. Considerando que os kits de antena Starlink já integram o patrimônio das Contratantes, a presente contratação restringe-se aos serviços necessários à sua utilização, compreendendo os planos empresariais, a ativação remota, o gerenciamento e o suporte dos links. Dessa forma, não haverá aquisição, locação ou cessão de equipamentos no âmbito desta contratação.

4.17. A Starlink® está na vanguarda da inovação em conectividade, investindo continuamente em melhorias tecnológicas e expansão de sua constelação de satélites, isso não só garante uma experiência de internet cada vez mais eficiente, mas também assegura que a empresa se mantenha competitiva frente a novas demandas e desafios do mercado.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando os objetivos estratégicos da instituição e a necessidade de otimizar a contratação de internet via satélite de baixa órbita (LEO) da Starlink para atender às demandas especificadas, a decisão de promover a licitação sob a modalidade de valor global para a contratação da solução visa assegurar a máxima eficiência e eficácia no processo de contratação.

5.2. A adoção do critério de menor valor global, em conformidade com os Regulamentos de Licitações do Sesc (Resolução nº 1.593/2024) e do Senac (Resolução nº 1.270/2024), otimiza os resultados da licitação ao promover ampla concorrência e permitir a participação de múltiplos fornecedores. O artigo 8º, parágrafo 3º, dos referidos regulamentos reforça a possibilidade de não parcelamento do objeto quando isso se justifica tecnicamente.

5.3. A centralização da contratação em valor global pode levar à negociação de melhores condições comerciais, tais como preços mais vantajosos e termos de pagamento mais flexíveis, devido ao volume total da contratação. Além disso, a contratação em valor global pode reduzir os custos administrativos e operacionais associados à gestão de múltiplos contratos e fornecedores, possibilitando uma administração mais eficiente do processo.

5.4. A contratação de um único fornecedor simplifica o gerenciamento dos planos, das ativações, do consumo das franquias, do faturamento e do suporte técnico, proporcionando às Contratantes um único ponto de contato para tratamento das ocorrências relacionadas aos links.

5.5. A centralização dos serviços reduz os riscos de divergências na gestão dos planos, na aplicação das franquias, no faturamento e no atendimento técnico. Um único fornecedor ficará responsável pela administração do conjunto de links, pela interlocução com a Starlink e pela consolidação das informações operacionais, favorecendo maior uniformidade na execução e na fiscalização contratual.

5.6. A contratação por valor global pode facilitar a obtenção de condições comerciais mais favoráveis devido à economia de escala. Com um único contrato de grande porte, a instituição pode negociar descontos substanciais e condições de fornecimento mais vantajosas, resultando em uma melhor alocação dos recursos orçamentários disponíveis.

5.7. O critério de julgamento por menor valor global assegura a observância dos princípios da transparência, isonomia e impessoalidade no processo licitatório. Trata-se de critério objetivo, de fácil aferição e adequado ao contexto de serviços divisíveis, garantindo que todos os licitantes sejam avaliados segundo parâmetros claros e mensuráveis. O artigo 8º, Parágrafo 3º, Inciso I da Resolução Conjunta Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024 dispõe expressamente: “§ 2º O parcelamento do objeto não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;”. Desta forma, este instrumento pode definir, de acordo com a natureza do objeto, o **julgamento pelo menor valor global, promovendo a efetiva competição, transparência e a justa seleção das propostas mais vantajosas para a entidade.**

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. O processo de seleção será realizado em lote único, formado por 12 itens, conforme tabela constante do tópico 2 deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.2. O critério de julgamento adotado será o de menor valor global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

6.3. A proposta comercial deverá identificar, para cada item, a modalidade do plano empresarial Starlink, a franquia mensal de dados, o valor mensal e o valor total correspondente ao período contratual, bem como declarar que estão incluídos os serviços de ativação remota, gerenciamento e suporte técnico, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços, incluindo disponibilização dos planos empresariais, ativação remota, gerenciamento dos links, suporte técnico, atendimento, administração, mão de obra, seguros, despesas operacionais, qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

6.4.1.A proposta não deverá incluir custos de fornecimento, locação, cessão, transporte, instalação física, manutenção, reparação, garantia ou substituição dos kits de antena e respectivos acessórios, uma vez que esses equipamentos pertencem às Contratantes e não integram o objeto.

6.5. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1.A licitante deverá apresentar documentação que comprove que o Serviço de Comunicação Multimídia associado aos planos empresariais Starlink ofertados será prestado por empresa regularmente autorizada perante a Agência Nacional de Telecomunicações.

a) Caso a licitante seja a própria prestadora do serviço, deverá apresentar ato, termo ou extrato de autorização vigente para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, emitido ou reconhecido pela Anatel.

b) Caso a licitante atue como revendedora, representante, integradora ou intermediária comercial da Starlink, deverá identificar a pessoa jurídica responsável pela prestação regulada do serviço e apresentar documento ou consulta oficial que comprove a regularidade dessa prestadora perante a Anatel.

c) A autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia poderá estar em nome da efetiva prestadora do serviço, não sendo exigida autorização própria da licitante quando sua atuação estiver limitada à comercialização, ativação e gestão dos planos empresariais em nome ou por autorização da prestadora regularmente habilitada.

d) A solução ofertada deverá utilizar sistema satelital cuja exploração no território brasileiro esteja regular perante a Anatel, admitida a comprovação por ato, extrato, consulta pública ou outro documento oficial relacionado à Starlink ou à empresa responsável pela exploração do sistema.

e) A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que os planos empresariais Starlink estejam vinculados a serviço de telecomunicações regularmente prestado no território nacional. Assim, deverá ser comprovada a regularidade, perante a Anatel, da empresa responsável pela efetiva prestação do Serviço de Comunicação Multimídia e do sistema satelital utilizado, admitindo-se que a autorização esteja em nome da licitante ou da efetiva prestadora, conforme o modelo operacional adotado, de modo a garantir a conformidade regulatória e a continuidade dos serviços contratados.

7.1.2.A licitante deverá apresentar documento emitido ou formalmente validado pela Starlink que comprove seu credenciamento ou vínculo comercial vigente para comercializar, ativar e gerenciar planos empresariais Starlink no Brasil.

- a) Será admitida a apresentação de mais de um documento, desde que o conjunto documental comprove integralmente o atendimento à exigência.
- b) O documento deverá estar em português do Brasil, caso seja emitido em outra língua, este deverá possuir tradução juramentada.
- c) O credenciamento deverá permanecer válido durante toda a vigência contratual, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente qualquer suspensão, limitação ou encerramento do vínculo com a Starlink.
- d) A comprovação de autorização perante a Anatel não substitui o credenciamento comercial perante a Starlink, assim como o credenciamento perante a Starlink não substitui a regularidade regulatória da efetiva prestadora do serviço.
- e) A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui vínculo comercial vigente com a Starlink e autorização compatível com a execução do objeto, abrangendo a comercialização, a ativação e o gerenciamento dos planos empresariais, bem como o acesso aos recursos de gestão e suporte. A medida busca assegurar a capacidade operacional da licitante durante toda a vigência contratual e mitigar riscos decorrentes da contratação de empresa sem credenciamento suficiente para administrar os links.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato e/ou instrumento equivalente será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 33 da Resolução Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.O objeto tenha sido prestado regularmente;

8.1.2.A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

8.1.3.A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

8.1.4.Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

8.1.5.A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Sesc Goiás e Senac Goiás.

8.1.6.Exista dotação orçamentária;

8.1.7.Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

8.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução:

8.2.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar e ativar os planos empresariais nos respectivos kits de antena no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da última da assinatura do Contrato e/ou instrumento equivalente;

8.2.2.A ativação será considerada concluída após a confirmação de que o respectivo terminal se encontra vinculado ao plano empresarial contratado e disponível para utilização, mediante verificação pelo fiscal ou responsável técnico indicado pela CONTRATANTE.

8.3. Caso o plano ativado, a modalidade, a franquia ou as condições de gerenciamento estejam em desacordo com as especificações do respectivo item, a CONTRATADA deverá realizar a correção sem custos adicionais.

8.4. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

8.5. Todas as despesas necessárias à disponibilização, ativação remota, gerenciamento e suporte dos planos e links correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não incluídas as despesas relacionadas à manutenção física dos equipamentos pertencentes às Contratantes.

8.6. Cabe à CONTRATADA cumprir os prazos de ativação e manter os planos disponíveis nas modalidades, franquias e quantidades contratadas durante toda a vigência.

8.7. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas podendo sofrer penalidades previstas em caso de não cumprimento do estabelecido;

8.8. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

9. LOCAL DE FATURAMENTO E EXECUÇÃO:

9.1. ITENS 1, 2 E 5 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC GOIÁS

Administração Regional Sesc (CNPJ: 03.671.444/0001-47 I. E.: Imune)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av.136, nº 1084, quadra F47, Lote 3, 5 e 7, Setor Marista, Goiânia, Goiás.

CEP: 74180-040.

9.2. ITEM 3 – CACHOEIRA MEIA LUA - PIRENÓPOLIS

Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38 I.E.: Imune)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45, Centro, Pirenópolis, Goiás.

CEP: 72980-240.

9.3. ITEM 4 – SESC THERMAS JATAÍ

Sesc Thermas Jataí (CNPJ: 03.671.444/0020-00 I.E.: Imune)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rodovia BR 158, nº 10000, Quadra Area, Lote Area, Fazenda Bonsucesso, Jataí, Goiás.

CEP: 75801-701.

9.4. ITENS 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SENAC GOIÁS

Administração Regional Senac (CNPJ: 03.608.475/0001-53 I. E.: Imune)

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás.

CEP: 74075-470.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

ITENS SESC			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1 A 5	LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE EM BAIXA ÓRBITA (LEO)	PAGAMENTO MENSAL	Mediante a apresentação de NF, execução do serviço e devido ateste do fiscal
ITENS SENAC			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6 A 12	LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE EM BAIXA ÓRBITA (LEO)	PAGAMENTO MENSAL	Mediante a apresentação de NF, execução do serviço e devido ateste do fiscal

10.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

10.3. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás e Senac Goiás.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais pertinentes.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.6.1. não prestou os serviços nas especificações contratadas de acordo com as exigências contidas neste Instrumento;

10.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.7.1. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo à Contratante o pagamento pelo objeto regularmente executado.

10.7.2. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

a) No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

10.7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

11. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços regularmente prestados, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.

11.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

11.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

11.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

11.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

11.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

11.17. Disponibilizar à CONTRATADA os dados de identificação dos kits de antena necessários à ativação dos planos.

11.18. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, instalação física, alimentação elétrica e integridade dos kits de antena e respectivos acessórios de sua propriedade.

11.19. Comunicar à CONTRATADA as falhas de conectividade e fornecer as informações disponíveis para diagnóstico remoto.

11.20. Providenciar, sob sua responsabilidade, a manutenção, reparação ou substituição dos equipamentos quando o diagnóstico demonstrar falha física no kit de antena ou em seus acessórios.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, mantendo ativos os planos empresariais contratados e disponibilizando os recursos necessários à ativação remota, ao gerenciamento, ao acompanhamento e ao suporte dos links.

12.2. Corrigir, sem custos adicionais, falhas na ativação, vinculação, configuração do plano, aplicação da franquia, faturamento ou gerenciamento que sejam imputáveis à CONTRATADA.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

12.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas contado da ciência, qualquer ocorrência que possa comprometer a ativação, a continuidade, o gerenciamento ou a disponibilidade dos planos e links contratados.

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

12.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.15. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, mantendo os planos nas modalidades e franquias contratadas, realizando o gerenciamento dos links e adotando as providências necessárias ao tratamento das falhas relacionadas à prestação do serviço.

12.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

12.17. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

12.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 12.19.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.20.** Cumprir as regras, prazos, horários e locais de execução.
- 12.21.** Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, dentro do prazo de execução e/ou entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.22.** Realizar a ativação remota dos planos nos kits de antena indicados pelas Contratantes.
- 12.23.** Manter vínculo ou credenciamento válido junto à Starlink que permita a comercialização, a ativação e o gerenciamento dos planos empresariais durante toda a vigência contratual.
- 12.24.** Atuar como ponto de contato das Contratantes perante a Starlink relativamente aos planos contratados, promovendo a abertura, o acompanhamento e o escalonamento das solicitações de suporte.
- 12.25.** Não bloquear, reter, transferir ou vincular os terminais de propriedade das Contratantes de forma que impeça sua gestão, migração ou utilização após o encerramento do contrato.
- 12.26.** Ao término do contrato, fornecer as informações e adotar as providências administrativas necessárias à transferência da gestão dos planos ou dos terminais para as Contratantes ou para outro fornecedor por elas indicado, sem impor restrições indevidas.
- 12.27.** Não realizar qualquer intervenção física nos equipamentos sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela gestão, ativação, atendimento e suporte dos planos contratados.
- 13.2.** Não será considerada subcontratação a utilização da infraestrutura, da capacidade satelital, das plataformas ou dos serviços de telecomunicações prestados pela Starlink ou por empresa integrante de seu grupo econômico regularmente autorizada, por se tratar de elemento inerente à solução objeto da contratação.
- 13.3.** Permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas perante as Contratantes, inclusive a interlocução e o acompanhamento das solicitações junto à Starlink.

14. DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.6.** Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

15. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1.** A contratada deverá recolher, a título de garantia de execução contratual, a importância de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos após a data da última assinatura do Contrato e/ou documento equivalente.
- 15.2.** O recolhimento do valor correspondente à Garantia, mencionada no tópico 15.1 acima, poderá ser efetuado numa das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Carta de Fiança Bancária; ou
 - c) Seguro Garantia;
- 15.3.** Caso seja efetuada a Caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em conta específica a ser informada no ato da assinatura do Contrato, pela Contratante.
- 15.4.** Caso a opção seja pela Carta Fiança Bancária, esta deve ser emitida por banco regulado e supervisionado pelo Banco Central do Brasil.
- 15.5.** Caso a opção seja pelo Seguro Garantia, este deverá ser emitido por seguradora registrada na SUSEP.

16. PENALIDADES

- 16.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- 16.1.1.** Por atraso injustificado:
- a) Advertência;
 - b) Multa; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.
- 16.1.2.** Por inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência;
 - b) Multa; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.
- 16.2.** Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:
- 16.2.1. FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;
- 16.2.2. FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante;

16.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

16.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do Contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

16.3. De acordo com os conceitos apresentados nos tópicos 16.2.1 a 16.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

16.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste Instrumento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais da contratante.	4
2. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem da contratante.	4
3. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pela contratante.	3
4. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pela contratante.	2

16.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

16.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

16.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado e/ou entregue.

16.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

16.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal do Contrato ou instrumento equivalente sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- d) demais casos apurados em processo administrativo.

16.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

16.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 16.9, “a”, “b” e “c”;

16.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

16.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no tópico 16.9 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no tópico 16.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

16.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

16.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

16.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

16.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

16.18. Na hipótese prevista no tópico 16.17 acima, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

16.19. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

17. DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

17.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não os divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não os utilizar para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

17.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

17.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

17.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

17.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

17.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

- a) Por solicitação da CONTRATANTE;
- b) Em caso de rescisão contratual;
- c) Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

17.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

17.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

17.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

18.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

18.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

18.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- a) Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- b) Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- c) Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- d) Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- e) Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- f) Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- g) Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- h) Prevenção de danos aos titulares;

- i) Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- j) Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

18.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

18.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados (Encarregado de Proteção de Dados) sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

18.9. A CONTRATADA deverá:

- a) Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- c) Assegurar a segurança das informações tratadas.

18.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;
- b) Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
- c) Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- d) Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
- e) A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- f) A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

18.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

18.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

18.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

18.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

18.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

19. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

19.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

19.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

19.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

19.5. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

19.6. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.

19.7. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

19.8. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

19.9. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato e/ou documento equivalente, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

20. INDICAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DE CONTRATO

20.1. Sugere-se a designação como fiscal e suplente os colaboradores abaixo indicados:

Fiscal: Uuadson Batista da Silva
Cargo: Supervisor da Seção de Desenvolvimento de Sistemas
Matrícula: 6883 CPF: xxx.xxx.xxx-49

Suplente: Aline Dayane Prado Rodrigues
Cargo: Técnico em Manutenção de TI
Matrícula: 6209 CPF: xxx.xxx.xxx-91

20.2. Sugere-se a designação como gestor de contrato o colaborador abaixo indicado:

Gestor: Jean Franklin Silva Pereira
Cargo: Coordenador da Seção de Infraestrutura e Suporte de TI
Matrícula: 11116 CPF: xxx.xxx.xxx-68

Goiânia, 04 de setembro de 2026.

ELABORADO POR:

Italo Jardim Cabral
Analista de Mercado na Seção de Desenvolvimento de Sistemas
Matrícula: 10534 CPF: xxx.xxx.xxx-44

APROVADO POR:

Jean Franklin Silva Pereira
Coordenador da Seção de Infraestrutura e Suporte de TI
Matrícula: 11116 CPF: xxx.xxx.xxx-68

Saule Tassara Bortolani
Gerente de Tecnologia
Matrícula: 5502 CPF: xxx.xxx.xxx-91



Documento assinado eletronicamente por **Italo Jardim Cabral, Administrativo**, em 04/09/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Franklin Silva Pereira, Coordenador(a) de Seção**, em 04/09/2026, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saule Tassara Bortolani, Gerente**, em 04/09/2026, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0613601** e o código CRC **DF23B91A**.



sescgo.com.br

@sescgo



go.senac.br

@senacgoias